



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000620240404000184

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Milhã-Ce identificou a necessidade premente de promover a inclusão educacional efetiva no âmbito das escolas de educação infantil e ensino fundamental, visando ao atendimento integral das necessidades de aprendizagem de alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais. Observa-se a carência de profissionais de educação capacitados para implementar, de maneira eficiente, práticas pedagógicas inclusivas que fomentem um ambiente educacional acolhedor e adaptado às diversidades. Assim, a contratação de serviços especializados em acompanhamento educacional para a capacitação de servidores e professores em educação inclusiva surge como medida essencial para colmatar essa lacuna, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais para todos e respaldando o direito à educação inclusiva, conforme a legislação vigente e as diretrizes nacionais para a educação especial.

Esta contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de elaborar e implementar programas de capacitação continuada que abranjam tanto teorias contemporâneas em educação inclusiva quanto práticas pedagógicas inovadoras, focando, entre outros, em estratégias de ensino adaptadas, uso de tecnologias assistivas e técnicas de trabalho cooperativo em sala de aula. Pretende-se, com isso, preparar os profissionais de educação do município para que possam oferecer uma resposta educativa eficaz e qualificada, que atenda às especificidades de todos os alunos, promovendo assim um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo.

Enfatiza-se, ademais, a importância de que os serviços contratados incluam um componente de consultoria ou mentoria para o acompanhamento da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, garantindo a medição e avaliação do impacto das ações de capacitação no processo educativo. Destaca-se, assim, o compromisso da Administração Pública com a busca contínua pela qualidade do ensino oferecido e pela promoção da igualdade, inclusão, e desenvolvimento social, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

Justifica-se e motiva-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas atividades e ações de acompanhamento educacional para capacitação de servidores e professores em educação inclusiva na educação infantil e fundamental.

As transformações sociais, econômicas e políticas que o nosso país vivencia afetam diretamente a educação e as propostas formuladas que norteiam as nossas escolas. Nesse sentido, para atender às novas gerações que chegam à sala de aula é preciso oferecer aos professores e profissionais da educação formação continuada.

Não se pode falar em educação sem se considerar a sociedade para a qual, e na qual, o processo educativo ocorre. Isso significa dizer que a educação é um processo de integração na sociedade, tendo como pressuposto a cultura em que estão envolvidos os que já sabem dela e os que dela precisam saber para poder participar do movimento contínuo de recriação e transformação cultural/social. Assim, a verdadeira educação educa para o que já existe e para o vir a ser. A escola como instituição social não está desvinculada das transformações por que passa o mundo globalizado, e isso inclui, sobretudo, a relação com os indivíduos que a constituem.

A postura do professor diz respeito à explicitação de sua posição frente ao mundo. Sendo assim, o seu trabalho não pode estar firmado em propostas de curto prazo. Prescinde do entendimento primeiro de que o ato de educar, por si só, é uma



ação de longo prazo, sobretudo quando se está lidando com uma realidade social/familiar que implica sobre o agir docente de prática consciente, de caráter transformador.

A Contratação de empresa especializada em educação para promover a capacitação na área de educação inclusiva para professores da rede municipal, lotados na educação e ensino fundamental dos anos iniciais e finais e 468 servidores do grupo operacional da rede municipal de ensino e componentes dos núcleos gestores, técnicos lotados na secretaria municipal de educação de Milhã/CE com a produção de jogos pedagógicos Inclusivos e com a carga horária distribuída em 8horas/aula presencial, 24 horas/aula na modalidade à distância (EAD) via plataforma digital.

Capacitação para: professores da Educação Infantil, professores do Ensino Fundamental, servidores do grupo operacional da rede municipal de ensino e componentes dos núcleos gestores, técnicos lotados na secretaria municipal de educação de Milhã/CE/CE.

A assessoria consiste em auxiliar de forma técnica, as atividades, esse auxílio parte desde o desdobramento do projeto até a efetivação do serviço. Ou seja, a assessoria identifica problemas, assim como um consultor, porém, participa da parte operacional do serviço, interferindo diretamente no processo. A assessoria aplica as soluções que desenvolveu a partir do diagnóstico.

Consultoria, por um tempo limitado ao cronograma de execução deste objeto, consiste no serviço que auxilia as atividades. A consultoria analisa, de forma precisa, e dinâmica de todos os trabalhos que são realizados, desempenhando o preenchimento de lacunas, objeto deste termo, fazendo o seu diagnóstico e emitindo relatórios ou pareceres finais, caso demandado, das soluções indicadas que serão aplicadas pela administração pública.

Através da busca criação e aplicação de projetos educacionais voltados para a Educação Inclusiva

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FLAVIA LEITE DE MEDEIROS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação apresenta os critérios necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada, alinhando-se às práticas de sustentabilidade, às especificidades legais e regulamentações aplicáveis, e garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. A seleção de critérios baseia-se na busca por eficiência, economicidade e contribuição para o desenvolvimento sustentável, observando o art. 5º e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

- Requisitos Gerais:
 - Capacitação de servidores e professores nas práticas de educação inclusiva, conforme especificações detalhadas do objeto contratado.
 - Metodologia de ensino que promova a participação ativa e a aplicabilidade dos conhecimentos, incluindo uso de tecnologias assistivas.
 - Oferecimento de material didático inclusivo e acessível, em formatos digitais e/ou impressos.
 - Disposição para adaptação das atividades conforme as necessidades específicas do município de Milhã-CE.
- Requisitos Legais:
 - Atendimento à legislação pertinente à educação inclusiva, bem como às normas técnicas relacionadas.
 - Observância às normas de proteção ao trabalho, incluindo saúde e segurança dos profissionais envolvidos.
 - Cumprimento das disposições legais referentes à contratação com a Administração Pública, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Requisitos de Sustentabilidade:



- Adoção de práticas sustentáveis durante o desenvolvimento dos serviços, promovendo a redução do impacto ambiental.
- Inclusão de critérios de eficiência energética e uso racional de recursos nas atividades a serem contratadas.
- Engajamento em práticas de responsabilidade social, especialmente voltadas para a inclusão efetiva no ambiente educacional.
- Requisitos da Contratação:
 - Apresentação de um plano de avaliação da aprendizagem que permita mensurar o progresso dos participantes.
 - Inclusão de suporte pós-curso para acompanhamento da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.
 - Flexibilidade na execução dos serviços, permitindo adequação a diferentes espaços físicos ou plataformas online.
 - Fornecimento de relatório final detalhado com resultados alcançados, grau de satisfação e recomendações.

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL: Registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL Comprovação de possuir nos quadros permanentes da empresa:

a) Pedagogo, deverão ser Especialistas em:

-Psicopedagogia Clínica e Institucional.

-Educação Infantil.

Os requisitos aqui elencados são essenciais para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades do município de Milhã-CE, propiciando um aprendizado efetivo e uma inclusão significativa na área de educação infantil e fundamental. O processo seletivo deve privilegiar propostas que, além de atenderem a tais requisitos, apresentem inovação e melhor custo-benefício, sem incluir exigências desnecessárias que possam limitar a competitividade ou a obtenção da melhor solução para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O processo de contratação para serviços especializados nas atividades e ações de acompanhamento educacional para capacitação de servidores e professores em educação inclusiva envolve a análise de diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções identificadas compreendem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a seleção de uma empresa especializada que possa fornecer diretamente os serviços requeridos, garantindo uma abordagem focada e personalizada.
- Contratação através de terceirização: A contratação de uma empresa de gestão de recursos humanos ou de serviços educacionais que, por sua vez, coordene todos os aspectos da capacitação, desde o recrutamento de especialistas até a implementação dos programas de treinamento necessários.
- Formas alternativas de contratação: Inclui opções como parcerias público-privadas (PPP), consórcios de empresas, ou adoção de um modelo de gestão compartilhada para a execução dos serviços.

Após uma análise detalhada das soluções disponíveis, considerando as especificidades da demanda por capacitação de servidores e professores em educação inclusiva na educação infantil e fundamental no município de Milhã-CE, a solução mais adequada para esta contratação é a contratação direta com o fornecedor. Esta opção é recomendada por diversas





razões:

- Permite uma seleção precisa de fornecedores especializados em educação inclusiva, assegurando que os serviços sejam prestados por profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada na área.
- Facilita a gestão contratual, dado que a administração pública tratará diretamente com um único fornecedor, simplificando a comunicação e a resolução de possíveis desafios operacionais.
- Oferece flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades específicas das escolas e dos profissionais da educação do município, inclusive permitindo ajustes rápidos no escopo dos serviços conforme necessário.
- Potencializa a relação custo-benefício, possibilitando a negociação direta de preços e termos que estejam alinhados com os objetivos educacionais e orçamentários da secretaria de educação.

Conclui-se que, a contratação direta com o fornecedor emerge como a solução mais viável e eficiente para atender às necessidades desta contratação específica, garantindo assim os resultados esperados em termos de capacitação qualitativa dos servidores e professores no âmbito da educação inclusiva.

5. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Milhã para a capacitação de servidores e professores em educação inclusiva na educação infantil e ensino fundamental deve ser abrangente e integradora, visando a efetividade e à sustentabilidade em longo prazo. Essa solução engloba um conjunto de ações que vão desde a capacitação profissional até o acompanhamento e aplicação prática no ambiente educacional, conforme amplamente explorado nas jurisprudências e práticas recomendadas pela Lei nº 14.133/2021.

Para a concepção da solução ideal, foi realizada uma análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, baseando-se nos principais preceitos da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de planejamento detalhado (Art. 18), garantia de execução eficiente e com qualidade (Art. 11), e a busca por inovação e desenvolvimento sustentável (Art. 11, inciso IV). Dessa forma, a solução proposta incorpora:

- **Programas de Capacitação Continuada:** Elaboração e implementação de programas de formação continuada, que abordem desde fundamentos teóricos da educação inclusiva até aplicação de tecnologias assistivas, realizados por profissionais altamente qualificados na área de educação especial. A metodologia empregada prioriza a interatividade e a prática, essencial para a absorção efetiva do conhecimento e sua aplicabilidade em sala de aula.
- **Assessoria e Consultoria Especializada:** Inclusão de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento das ações educacionais inclusivas nos ambientes de ensino. Esta ação visa garantir a correta aplicação dos conhecimentos adquiridos, assim como adaptar as práticas pedagógicas às necessidades específicas dos estudantes.
- **Material Didático Assistivo e Tecnologia Assistiva:** Desenvolvimento e distribuição de material didático inclusivo, acessível em diferentes formatos (impressos, digitais e audiovisuais), bem como a implementação de tecnologias assistivas, são partes essenciais da solução, permitindo o acesso amplo e igualitário ao conhecimento.
- **Plano de Avaliação e Feedback:** Implementação de um plano robusto de avaliação da aprendizagem e de feedback, que permite a mensuração do progresso dos servidores e professores capacitados, bem como a eficácia da metodologia aplicada, garantindo assim a melhoria contínua do programa.
- **Flexibilidade e Personalização:** Capacidade de customização do programa conforme as necessidades específicas das diferentes escolas do município, permitindo ajustes nas metodologias e nos conteúdos abordados, assim como na escalação do programa conforme demanda.

Tais ações estão em consonância com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados pelo mercado, além de refletirem um compromisso com a economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável na administração pública. Esta solução foi escolhida após detalhado levantamento de mercado e análise de alternativas, demonstrando ser a mais adequada e viável tecnicamente e economicamente para o Município de Milhã, alinhando-se plenamente à legislação vigente e as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.





6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL	12,000	Mês

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA CRIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DE INTERESSE DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE, INFANTIL E FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL	12,000	Mes	65.413,33	784.959,96

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA CRIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DE INTERESSE DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE, INFANTIL E FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 784.959,96 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A definição por parcelar ou não é objeto desta licitação, especificamente referente à prestação de serviços especializados para acompanhamento educacional e capacitação de servidores e professores em educação inclusiva, considerou detalhadamente os princípios orientadores estipulados pela Lei nº 14.133/2021, visando um balanceamento ótimo entre os benefícios do parcelamento e a manutenção da economia de escala.

- **Análise da Divisibilidade do Objeto:** Foi determinado que o serviço, por sua natureza especializada e integrada, apresenta limitações técnicas para uma divisão sem perda da eficiência ou eficácia esperada. As atividades de capacitação exigem um planejamento unificado e uma abordagem coerente para garantir o sucesso do projeto educacional.
- **Viabilidade Econômica e Financeira:** A análise indicou que a divisão do objeto poderia resultar em complicados custos logísticos e impactos negativos na aplicação uniforme dos programas de ensino, além de aumentar os custos operacionais, comprometendo a viabilidade econômica da iniciativa.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento poderia levar a um aumento proporcional dos custos ultrapassando os benefícios potenciais da divisão. A concentração da prestação dos serviços em um único fornecedor permite a obtenção de vantagens significativas em termos de custos e eficiência operacional.
- **Competitividade e Apresentamento ao Mercado:** Apesar de o parcelamento frequentemente promover maior competitividade, neste caso específico, conclui-se que o mercado de prestadores de serviços especializados nesta área é suficientemente maduro e competitivo, permitindo que diversas empresas qualificadas disputem o processo licitatório como um todo.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Em virtude dos fatores mencionados, optou-se por não parcelar o objeto desta licitação. Essa decisão foi amparada pela certeza de que a divisão acarretaria prejuízos tangíveis ao projeto, impactando negativamente a congruência e a qualidade das atividades de capacitação propostas.



- **Análise do Mercado:** A decisão por não parcelar também se apoiou em uma análise profunda do mercado, que demonstrou uma capacidade adequada de fornecedores para atender a demanda total deste projeto, reafirmando que o modelo escolhido está alinhado às práticas do setor econômico relevantes.
- **Consideração de Lotes:** A potencial divisão em lotes foi considerada; contudo, para garantir a uniformidade e integridade do programa de capacitação, conclui-se que tal abordagem não seria benéfica. A uniformidade na execução do serviço é primordial para atingir os resultados educacionais desejados no contexto da educação inclusiva.

Ao justificar a decisão pela não divisão com base em evidências e análises técnicas meticulosas, buscamos garantir que o processo seja transparente e esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, documentando integralmente as etapas da decisão para uma compreensão clara e fiscalização efetiva.

9. Resultados pretendidos

O principal objetivo desta contratação é aprimorar o sistema educacional inclusivo no município de Milhã-CE, por meio da adoção de práticas pedagógicas inovadoras e acesso a tecnologias assistivas, visando a capacitação efetiva de servidores e professores em educação inclusiva para atuarem de maneira mais eficiente na educação infantil e fundamental. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, espera-se que essa iniciativa assegure um processo de ensino-aprendizagem que respeite as diferenças e promova a igualdade de oportunidades educacionais para todos os alunos, especialmente aqueles com necessidades especiais.

Os resultados esperados desta contratação, ancorados nos princípios da eficiência, probidade administrativa, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são delineados como segue:

- Ampliação da capacidade de atendimento às necessidades educacionais especiais nos âmbitos da educação infantil e fundamental, proporcionando um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e produtivo para todos os estudantes.
- Fortalecimento das competências pedagógicas dos profissionais da educação, permitindo a aplicação de metodologias de ensino adaptativas e inclusivas que respeitem as individualidades de cada aluno.
- Melhoria da qualidade de ensino, através da implementação de tecnologias assistivas e práticas pedagógicas inovadoras, que permitam a participação plena e efetiva de todos os alunos no processo educacional.
- Promocão de uma cultura de inclusão dentro do ambiente escolar, que reconheça a importância da diversidade e valorize cada indivíduo por suas capacidades e contribuições.
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, ao garantir uma educação de qualidade que prepara todos os alunos, independentemente de suas limitações, para serem cidadãos produtivos e plenamente participativos na sociedade.

Espera-se, ainda, que a promoção de ações efetivas de capacitação para a educação inclusiva, alinhada aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir tratamento isonômico entre os licitantes, como previsto pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, resulte em um avanço significativo na implementação de políticas públicas educacionais inclusivas no município de Milhã-CE. Assim, a contratação proposta não só atenderá às necessidades imediatas dos profissionais da educação mas também promoverá impactos positivos de longo prazo no sistema educacional municipal, reforçando o compromisso com a igualdade, a inclusão, e o desenvolvimento social.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência na futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada nas atividades e ações de acompanhamento educacional para capacitação de servidores e professores em educação inclusiva na educação infantil e fundamental, a Secretaria de Educação do município Milhã-CE adotará as seguintes providências detalhadas:





- **Capacitação de Pessoal:** Organização de cursos de capacitação para os membros da equipe responsável pelo processo de licitação, com o objetivo de assegurar a compreensão e aplicação adequadas da Lei 14.133/2021, enfatizando as etapas do procedimento de Registro de Preços, critérios de julgamento e gestão contratual focada na eficiência e economicidade.
- **Planejamento Estratégico da Contratação:** Reavaliação e ajuste do planejamento estratégico da contratação, considerando os objetivos educacionais específicos do município de Milhã-CE, para garantir que os serviços a serem contratados atendam plenamente às necessidades de capacitação em educação inclusiva, contribuindo efetivamente para a melhoria da qualidade do ensino.
- **Elaboração do Termo de Referência:** Desenvolvimento cuidadoso do termo de Referência, conforme orienta o art. 18, inciso II, da Lei 14.133/2021, detalhando os requisitos técnicos, critérios de qualidade e demais informações necessárias para que as propostas apresentadas pelas empresas especializadas atendam de forma plena e satisfatória às necessidades do município.
- **Pesquisa e Análise do Mercado:** Realização de pesquisa de mercado abrangente, conforme determina o art. 18, inciso V, da mesma Lei, para identificar potenciais fornecedores e assegurar que a estimativa de valores esteja em conformidade com os preços praticados, garantindo a seleção de propostas com o melhor custo-benefício.
- **Divulgação e Transparéncia:** Promover ampla divulgação do processo licitatório, utilizando meios eletrônicos e transparéncia ativa, para incentivar a participação de um número maior de licitantes, aumentando a competitividade e assegurando condições mais vantajosas para a administração pública, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Gestão de Riscos e Controle Interno:** Implementação de procedimentos para identificação, análise e gestão de riscos associados à contratação, bem como o fortalecimento dos controles internos, para prevenir e minimizar possíveis adversidades durante o processo licitatório e a execução contratual.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de mecanismos efetivos de monitoramento e avaliação do desempenho contratual, para assegurar o cumprimento dos objetivos educacionais e a qualidade dos serviços prestados, com a adoção de medidas corretivas e preventivas quando necessário.
- **Sustentabilidade e Inovação:** Incentivo à adoção de práticas sustentáveis e inovadoras pelas empresas contratadas, visando não apenas a eficiência econômica mas também o desenvolvimento sustentável, em alinhamento com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada nas atividades e ações de acompanhamento educacional para capacitação de servidores e professores em educação inclusiva, conforme detalhado no processo administrativo nº 0000620240404000184, é fundamentada nos princípios e disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. Esta decisão é estratégica e alinha-se aos objetivos de eficiência, eficácia, economicidade, e flexibilidade nas contratações públicas, bem como ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme estabelecido no Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é um procedimento especial de licitação, do qual resulta uma ata de registro de preços para contratações futuras, permitindo à Administração Pública maior agilidade nas contratações e adequação às demandas variáveis, sem a necessidade de realizar licitações específicas para cada aquisição ou serviço requerido. Esta modalidade é especialmente vantajosa para as contratações de natureza continuada, como é o caso dos serviços especializados de acompanhamento educacional para capacitação em educação inclusiva.

A escolha deste sistema baseia-se também na flexibilidade proporcionada pelo registro de preços em termos de gestão da demanda de serviços, possibilitando ajustes em função das necessidades reais e das mudanças de contexto, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. O Art. 83 reitera que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurando a efetiva demanda em conformidade com os objetivos específicos ao longo do tempo, além de garantir condições mais vantajosas de contratação.

Além disso, a adoção deste sistema está diretamente alinhada ao princípio da economicidade, uma vez que o Art. 85 da Lei





14.133/2021 evidencia a capacidade do registro de preços em promover a racionalização das contratações e a obtenção de melhores condições de compra para a Administração Pública. É uma ferramenta que contribui para otimizar recursos, reduzir custos e assegurar a obtenção de serviços de qualidade a preços competitivos e justos.

Em conclusão, a opção pelo registro de preços, em conformidade com a legislação vigente, propicia aos processos de contratação pública os benefícios da eficiência e da economicidade, respeitando os princípios de legalidade e de julgamento objetivo estabelecidos pela Lei 14.133/2021, art. 5º e art. 11, respectivamente, garantindo assim o interesse público e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme aspirado pelo Art. 11, IV. Ressalte-se que a escolha por esta modalidade demonstra a busca pela melhor execução possível do interesse público, considerando a relevância dos serviços de capacitação em educação inclusiva para a comunidade escolar do município de Milhã-CE.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o registro de preços visando futura eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas atividades e ações de acompanhamento educacional para capacitação de servidores e professores em educação inclusiva na educação infantil e fundamental, de interesse da Secretaria de Educação do Município Milhã-CE, fundamento-se nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o Art. 15, a Lei nº 14.133/2021 permite, salvo vedação expressa justificada no processo licitatório, a participação de pessoa jurídica em consórcio. No entanto, para a especificidade desta contratação, optou-se pela vedação com base nos princípios da operacionalização eficiente do contrato e da gestão eficaz dos recursos públicos, elementos essenciais consagrados nos Art. 5º, incisos I e II, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

A configuração complexa dos serviços especializados demandados exige uma gestão contratual e uma fiscalização minuciosa e direta, o que poderia ser comprometido pela fragmentação de responsabilidades entre as empresas participantes do consórcio. A segregação de tarefas, responsabilidades e processos de tomada de decisão entre as empresas consorciadas poderia dificultar a comunicação e a coordenação necessárias à execução eficaz dos serviços contratados, além de aumentar os riscos de descontinuidade ou ineficiência dos serviços prestados.

Ademais, considerando o Art. 7º, inciso I, da Lei 14.133/2021, a administração pública deve primar pela gestão por competências, designando agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei, incluindo o gerenciamento de contratos. A complexidade adicionada pela participação de consórcios exigiria um nível de especialização e esforço adicional em termos de gestão contratual, fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos objetivos contratuais, que poderia além de sobrecarregar os servidores responsáveis, reduzir a eficiência e a eficácia da contratação.

Outrossim, a vedação da participação em consórcio alinha-se ao princípio da eficiência, enfatizado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, que demanda da administração pública a promoção de contratações que assegurem a obtenção de resultados eficientes e eficazes para a satisfação do interesse público. A simplificação e a clareza na identificação da empresa responsável pelos serviços especializados garantem uma melhor responsabilização e qualidade na prestação do serviço.

Portanto, a presente vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a melhor execução do contrato, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos e a adequada fiscalização dos serviços contratados, em consonância com os princípios e disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme o contexto da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), este Estudo Técnico Preliminar identifica e propõe medidas para mitigar possíveis impactos ambientais advindos da futura eventual contratação de serviços especializados nas atividades e ações de acompanhamento educacional para.

capacitação de servidores e professores em educação inclusiva. A incorporação de práticas sustentáveis e a minimização de impactos nocivos ao meio ambiente são essenciais para assegurar a conformidade com os preceitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na legislação.

● Possíveis impactos ambientais:

1. Consumo elevado de recursos materiais, tais como papel e plástico, em materiais didáticos impressos, podendo resultar em aumento de resíduos sólidos.
2. Uso intenso de energia elétrica, especialmente em atividades realizadas em espaços fechados, necessitando de climatização e iluminação artificiais prolongadas.
3. Emissões de CO₂ relacionadas ao deslocamento de instrutores e participantes para os locais de treinamento podem contribuir para a ampliação da pegada de carbono.

● Medidas mitigadoras:

1. Adoção de materiais didáticos digitais em substituição aos impressos, reduzindo a demanda por papel e plástico, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a promoção da eficiência no uso dos recursos, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
2. Utilização de espaços com iluminação natural e sistemas de climatização eficientes, ademais da promoção de capacitações em horários onde o consumo de energia é reduzido, contribuindo para a diminuição do consumo energético.
3. Fomento ao uso de transportes públicos ou compartilhados pelos participantes e instrutores, além da realização de eventos em locais acessíveis via múltiplos meios de transporte, visando a redução das emissões de carbono. Quando possível, incentivar a realização de capacitações e reuniões por meios virtuais, minimizando a necessidade de deslocamentos.
4. Implementação de um plano de gestão de resíduos para o correto descarte e reciclagem dos materiais utilizados durante as capacitações, alinhado com os requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como a logística reversa, conforme o Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise aprofundada das necessidades da Secretaria de Educação do município de Milhã/CE, considerando-se as informações coletadas durante a fase de planejamento, a documentação técnica disponibilizada, o levantamento de mercado realizado, assim como o alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, chega-se ao posicionamento conclusivo pela viabilidade e razoabilidade da futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados nas atividades e ações de acompanhamento educacional para capacitação de servidores e professores em educação inclusiva na educação infantil e fundamental.

Este posicionamento fundamenta-se na análise da necessidade de fortalecer as práticas de educação inclusiva no município, evidenciada pela demanda por profissionais qualificados para atuar junto aos servidores e professores das escolas municipais. A capacitação visa promover a igualdade de oportunidades educacionais para todos os alunos, em conformidade com os principais valores promovidos pela Lei nº 14.133/2021, os quais incluem a eficiência, a eficácia, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, a escolha pela modalidade do Sistema de Registro de Preços, conforme indicado pela análise da modalidade de licitação mais adequada nos termos do art. 82 da referida Lei, mostra-se como a opção mais estratégica e econômica de contratação. Esta escolha permite à Administração Pública maior flexibilidade e eficiência na contratação, adequando-se às variações de demanda por tais serviços, garantindo assim o atendimento das necessidades educacionais do município com a máxima efetividade.

As estimativas de valores e quantitativos para a contratação, elaboradas com base em amplo levantamento de mercado e análise de contratações similares realizadas por entidades públicas, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atestam a congruência dos preços com os valores do mercado e asseguram a economicidade da contratação proposta. A





descrição detalhada dos serviços, os critérios de qualidade esperados e a capacidade técnica exigida dos licitantes estão alinhados com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e observam os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em cumprimento aos objetivos do art. 11 da referida Lei.

Considerando a análise dos riscos envolvidos, as medidas de mitigação propostas e os benefícios esperados de longo prazo com a implementação do projeto de capacitação em educação inclusiva, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas essencial para o desenvolvimento educacional e inclusivo do município. Tal iniciativa está plenamente justificada sob os aspectos técnico e econômico, demonstrando razoabilidade e alinhamento com as disposições legais vigentes, em especial, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Milhã / CE, 15 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SIDNEY WELLINGTON ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE